



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

Ofício n. ° 42/2024.

Salto do Itararé/PR, 27 de junho de 2024.

Assunto: **Julgamento de Contas do exercício de 2019.**

Senhor Presidente

Através do presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de encaminhar a esta Egrégia Corte de Contas, nos termos do artigo 168, § 7º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a comunicação do resultado da votação da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao **Exercício 2019**, com o respectivo Decreto Legislativo e sua devida Publicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos da oportunidade para reiterar nossos protestos do mais alto respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

CELSO HENRIQUE DA
CRUZ:04815315990

Assinado de forma digital por CELSO
HENRIQUE DA CRUZ:04815315990
Dados: 2024.06.28 08:24:24 -03'00'

Celso Henrique da Cruz
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor

DR. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Curitiba – Paraná

ATA Nº. 012/ 2024 – Sessão Ordinária

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 20h00min, no prédio da Câmara Municipal de Salto do Itararé, situada à Rua Eduardo Bertoni Júnior, 961, realizou-se a Décima Sessão Ordinária do Quarto Ano Legislativo da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Salto do Itararé, sob a Presidência do Vereador Celso Henrique da Cruz, secretariado pelo Vereador Odair José Carvalho da Silva e com a presença dos vereadores: Anézio Laurindo Ramalho, Carlos Eduardo da Silva, Gilberto Fernandes Vieira, José Nildo dos Santos, Luiz Carlos da Silva e Vanderlan Ferreira de Almeida. Estando ausente o Vereador Reginaldo Aparecido Alves. Havendo número legal, o Senhor Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão. Ato contínuo o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, a mesma foi lida e aprovada sem ressalvas. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Vereador Renginaldo justificou sua ausência por meio de atestado médico. Ato contínuo o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário fazer a leitura das seguintes Projetos de Lei do Executivo. **Projeto de Lei 31/2024 – Súmula:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências. **Projeto de Lei 32/2024 – Súmula:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências. **Projeto de Lei 33/2024 – Súmula:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências. **Projeto de Lei 34/2024 – Súmula:** Autoriza a utilização de veículos do transporte escolar pela escolinha de futebol do Município de Salto do Itararé/PR e dá outras providências. **Projeto de Lei 35/2024 – Súmula:** Altera a Lei Municipal Nº 61, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé e dá outras providências. Em seguida o Senhor Presidente convida o Assessor Jurídico para prestar explicações para os Senhores Vereadores sobre o Projeto de Lei 35/2024. Dando Continuidade o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário fazer a leitura do seguinte Projeto de Lei do Legislativo e os Projetos de Decretos Legislativos. **Projeto de Lei do Legislativo 06/2024 – Súmula:** Fica proibido no Município de Salto do Itararé a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora ocasionados por estouros e estampidos. Ato contínuo o Senhor Presidente passou os Projetos de Lei do Executivo 31 – 32 e 33/2024 e o Projeto de Lei do Legislativo 06/2024 para análise das Comissões Permanentes desta Casa de Leis que opinaram com seus pareceres favoráveis aos Projetos de Lei do Executivo e Legislativo em pauta nesta Sessão Ordinária. Em continuidade o Senhor Presidente coloca em votação os Projeto de Lei do Executivo 31 – 32 e 33/2024, sendo os mesmos aprovados em primeira e segunda votação por unanimidade de votos, sendo dispensada a terceira votação. Em seguida Senhor Presidente coloca o Projeto de Lei do Legislativo 06/2024 em votação nominal, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Dando continuidade o Senhor Presidente comunica que os Projeto de Lei do Executivo 34 e 35/2024 ficarão disponíveis nesta Casa de Leis para melhor análise dos Vereadores. Ato contínuo o Senhor Presidente passa para o Primeiro

Secretário fazer a leitura dos Projetos de decretos Legislativo. **Projeto de Decreto Legislativo 01/2024 – Súmula:** “ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 309/23 - Segunda Câmara - Prestação de Contas do Prefeito. Município de Salto do Itararé. Exercício financeiro de 2020. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas com ressalva.” Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Procurador do Senhor Prefeito, Drº Leonardo para fazer a sustentação oral (*a gravação na íntegra encontra-se arquivada na Secretaria desta Casa de Leis*). Ato contínuo o Senhor Presidente coloca o Projeto de Decreto Legislativo 01/2024 em votação nominal e na Tribuna, sendo mesmo aprovado com 07 (sete) votos favoráveis dos Vereadores: Anézio, Carlos Eduardo, Gilberto, José Nildo, Luiz Carlos, Odair José e Vanderlan e um voto contrário do Vereador Celso Henrique.

Projeto de Decreto Legislativo 02/2024 – Súmula: “ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 180/23 - Tribunal Pleno - Alegação de omissão e obscuridade. Omissão de decisão que não considerou o resultado acumulado do exercício. Uniformização de jurisprudência. Conversão de efeitos infringentes para recomendar a ressalva do déficit de 3% das receitas do exercício e afastar a aplicação de sanção ao recorrente. Conhecimento e provimento dos embargos.”. Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Procurador do Senhor Prefeito, Drº Leonardo para fazer a sustentação oral (*a gravação na íntegra encontra-se arquivada na Secretaria desta Casa de Leis*). Ato contínuo o Senhor Presidente coloca o Projeto de Decreto Legislativo 02/2024 em votação nominal e na Tribuna, sendo mesmo aprovado com 08 (oito) votos favoráveis dos Vereadores: Anézio, Carlos Eduardo, Celso Henrique, Gilberto, José Nildo, Luiz Carlos, Odair José e Vanderlan. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário fazer a leitura dos seguintes Requerimentos. **Requerimento 03/2024** de autoria do Vereador Gilberto Fernandes Vieira o qual **REQUER** ao Senhor Prefeito Municipal que seja encaminhado para esta Casa de Leis esclarecimento sobre os concertos das maquinas Patrola, Retro JCB, Caminhão. **Requerimento 04/2024** de autoria dos Vereadores Anézio Laurindo Ramalho, Celso Henrique da Cruz, Gilberto Fernandes Vieira, José Nildo dos Santos e Reginaldo Aparecido Alves os quais **REQUEREM** ao Senhor Prefeito Municipal que seja implantado uma política de castração em massa dos animais soltos nas ruas do Município de Salto do Itararé – Pr. O Senhor Presidente coloca em votação os Requerimentos 03 e 04/2024, os quais foram aprovados por unanimidade de votos. Em seguida o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário fazer a leitura da seguinte Indicação. **INDICAÇÃO 06/2024** de autoria do Vereador Gilberto Fernandes Vieira, o qual **INDICA** ao Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Fragoso da Silva, que seja feita a reforma e empedramento da estrada do Palmital até a Fazenda Italiano. Na sequência, o Senhor Presidente deixa a palavra livre aos Nobres Vereadores. O Vereador José Nildo faz uso da palavra “faz uma indicação verbal ao Senhor Prefeito Municipal para que com urgência seja disponibilizado uma linha móvel e um celular para o Hospital Municipal, e que este número seja disponibilizado para a

população para as ligações de emergência, tendo em vista que a linha fixa do hospital vem dando problemas. Inclusive já conversei com o Senhor Prefeito e este já passou para o Secretário de Saúde, porém, gostaria de deixar registrado aqui e passar para todos, até porque este final de semana aconteceu um acidente grave e o pessoal ligava no hospital e não conseguiam contato, pois, lá o telefone até toca, porém, não completa a ligação, aí as pessoas acabam perdendo tempo até conseguir contato com alguém para chamar o socorro e para que isso não se repita o melhor seria também ter um celular disponível para atendimento também. E também que vejam se a linha fixa do Hospital que está ruim, ou é o aparelho que não está funcionando direito. Ainda agradeceu os nobres Vereadores pelo voto favorável ao seu Projeto de Lei do Legislativo". O Vereador Gilberto faz uso da palavra "Comenta sobre o Requerimento 04/2024, pois, já existe a licitação para que seja feito a castração nos animais, mas, até o momento não foi castrado nenhum animal, então gostaria que o Senhor Prefeito nos explicasse". O Vereador Luiz Carlos faz uso da palavra "Também comenta sobre o Requerimento 04/2024 que realmente já existe a licitação, mas, precisamos saber se existe orçamento para que seja executado a castração. Ainda informa que o Município ganhou do Governado Ratinho Júnior o castra móvel que virá até as cidades para fazer a castração dos animais". O Vereador Carlos Eduardo faz uso da palavra "Diz que salvo engano no ano de 2021 eu fiz a indicação para que fosse feito a castração nos animais e também um canil, porém, precisava ter uma associação e não conseguimos levar em frente esse projeto, espero que agora seja possível fazer a castração. Também comentou o Projeto de Lei do Legislativo 06/2024 e parabeniza o Vereador José Nildo por este projeto. Faz uma indicação verbal ao Senhor Prefeito Municipal para que seja cobrado da empresa responsável pela iluminação pública do Município o por que não está sendo arrumada as lâmpadas de led apagadas, pois, há muitas lâmpadas apagadas e a população está reclamando que as ruas estão escuras e quando vem arrumar as lâmpadas de led, em poucos dias já queima novamente". O Vereador Odair faz uso da palavra "Comenta sobre o Requerimento 04/2024, é de suma importância. Ainda comenta a Indicação feita pelo Vereador Gilberto, que tem mesmo que arrumar as estradas, mas, também quero agradecer o Secretário de Obras que está presente hoje na Sessão pelo trabalho que vem fazendo, pois, as estradas rurais do nosso Município estão quase que 90% (noventa por cento) concluídas, com empedramento e em bom estado para o uso dos Munícipes, porém, sempre tem uma chegada para fazer e sempre terá nosso apoio para cobrar que seja feito estas melhorias". O Senhor Presidente faz uso da palavra "Informa aos Nobres Vereadores que como é de conhecimento de todos ele e o Assessor Jurídico participaram do 14º ENGITEC – Legislativo Inteligente, aprendendo sobre a modernização da tramitação dos projetos de lei pelo sistema eletrônico do Senado Federal, o sistema chamado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) tem como objetivo a eliminação de papel sendo todo o sistema por meio digital, nossa Casa de Leis já está de forma parcial utilizando o sistema, pois, teremos que implantar todo o sistema no Plenário. Informa também que a partir de hoje iremos seguir integralmente as regras do nosso Regimento Interno para tramitação dos processos legislativos, permitindo assim que a matéria em tramitação possa ter maior discussão e consequentemente melhor acompanhamento dos cidadãos. Diante disso

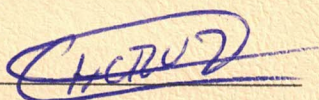


solicitou aos Presidentes das Comissões Permanentes que informe no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de datas e horários das reuniões para que seja dado publicidade sobre todos os atos. Por fim deixou registrado que ainda será implantado o sistema para transmissões ONLINE das Sessões aqui desta Casa de Leis". Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente em nome dos Vereadores agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, e para constar lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Vereador Odair José Carvalho da Silva, Primeiro Secretário, pelo Senhor Presidente Celso Henrique da Cruz e demais Vereadores presentes.



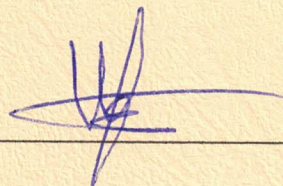
Odair José Carvalho da Silva

1º Secretário



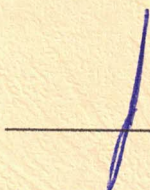
Celso Henrique da Cruz

Presidente



Vanderlan Ferreira de Almeida

Presidente em exercício



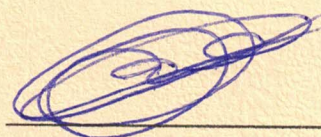
José Nildo dos Santos

2º Secretário



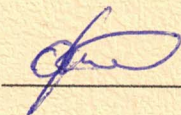
Anézio Laurindo Ramalho

Vereador



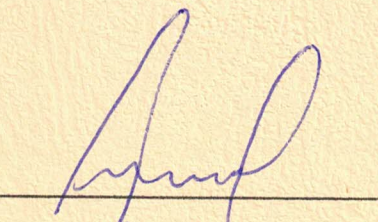
Carlos Eduardo da Silva

Vereador



Gilberto Fernandes Vieira

Vereador



Luiz Carlos da Silva

Vereador



Reginaldo Aparecido Alves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475

CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná

C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024.

“Súmula – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 180/23 - Tribunal Pleno - Alegação de omissão e obscuridade. Omissão de decisão que não considerou o resultado acumulado do exercício. Uniformização de jurisprudência. Conversão de efeitos infringentes para recomendar a ressalva do déficit de 3% das receitas do exercício e afastar a aplicação de sanção ao recorrente. Conhecimento e provimento dos embargos.”

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto

Art. 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, do Senhor Paulo Sérgio Fragoso da Silva, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 180/2023, bem como pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

CELSON HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Pagina 1

PORTARIA Nº 98/2024

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA,

Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - **NOMEAR**, em estágio

probatório, a senhora **JULIANA FAUSTINONI DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 12.***.**8-6, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 075.***.**-05, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em virtude de aprovação no concurso público nº 001/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor

com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, PR, em 20 de junho de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 99/2024

PAULO SERGIO FRAGOSO DA

SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Artigo 1º - **NOMEAR**, em estágio

probatório, a senhora **CINTIA CIBELE RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade nº 45.***.**4-1, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 354.***.**-86, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em virtude de aprovação no concurso público nº 001/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em

vigor com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, PR, em 20 de junho de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 45/2024

Sumula: Substitui membros da Comissão responsável pelos parcelamentos irregulares do solo rural no Município de Salto do Itararé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Administrativa nº 01/2022 e visando à regularização e controle de loteamentos rurais e chacreamentos no âmbito deste município, bem como atendendo à orientação do Plano Setorial de Ação do GAEMA – Regional Santo Antônio da Platina,

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Página

2

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto 70/2023 de 12 de outubro de 2023, nomeando novos membros para comporem a presente comissão, qual passará a ser composta pelos seguintes:

I - Edson Euzébio de Souza

II – Gabriel Salvalagio Gumy

III – José Salvador de Souza Neto

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé (PR), 20 de junho de 2024.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

I - AUTORIZO a Contratação da CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 04.972.647/0001-36), por meio de Contratação Direta, nos termos do no art. 75, II, §7, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Resolução 02/2024 e demais dispositivos legais a espécie.

Art. 75, II, §7, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Máximo – 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) referente a revisão de 40.000KM do veículo oficial GM/CRUZE do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé.

II - Registre - se e autua – se.

III – Dotação Orçamentária.

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - R\$: 39.248,44

Salto do Itararé/PR, 20 de junho de 2024.

CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula 42

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Pagina 3



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, **Celso Henrique da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 e Resolução 02/2024, a vista do resultado apresentado pela Agente de Contratação, resolve:

01 - RATIFICAR, o ato do Agente de Contratação que dispensou a licitação com fundamento no nos termos do art. 75, II, §7, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Resolução 02/2024 e demais dispositivos legais a espécie, em favor da empresa: CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 04.972.647/0001-36) 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), acolhendo pareceres anexados aos autos para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído e a vencedora trata-se de concessionária autorizada pelo fabricante.

02 - ADJUDICAR, o referido objeto do certame as empresas: CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 04.972.647/0001-36.

03 - HOMOLOGAR, a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 06/2024;
- Dispensa de Licitação n.º 05/2024;
- Tipo: Menor Preço;
- Objeto: Contratação de empresa para revisão de 40.000 KM do veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé/PR;
- Valor: Total da Contratação 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos);
- Vencedor: CANTARELLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 04.972.647/0001-36.

Salto do Itararé/PR, 20 de junho de 2024.

Celso Henrique da Cruz
Presidente da Câmara
Matrícula 42

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024.

“Súmula – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 309/23 - Segunda Câmara - Prestação de Contas do Prefeito. Município de Salto do Itararé. Exercício financeiro de 2020. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas com ressalva.”

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto

Art. 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, do Senhor Paulo Sérgio Fragoso da Silva, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 309/2023, bem como pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

CELSONO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara

Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Página

4

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024.

“Súmula – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 180/23 - Tribunal Pleno - Alegação de omissão e obscuridade. Omissão de decisão que não considerou o resultado acumulado do exercício. Uniformização de jurisprudência. Conversão de efeitos infringentes para recomendar a ressalva do déficit de 3% das receitas do exercício e afastar a aplicação de sanção ao recorrente. Conhecimento e provimento dos embargos.”

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto

Art. 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS, as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, do Senhor Paulo Sérgio Frago da Silva, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 180/2023, bem como pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

CELSONI HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara

PROJETO LIBERTAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 0141.24.000150-5

PARCEIROS: Ministério Público do Paraná (Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos), Juízo de Direito da Comarca em Siqueira Campos, Municípios de Siqueira Campos e Salto do Itararé, OAB/Subseção de Wenceslau Braz/PR, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Siqueira Campos, Polícia Civil atuante em Siqueira Campos, 2º Pel/Cia da Polícia Militar do Paraná, empresas do Grupo Pro Tork, Made in Brasil, Dellai e Café Casa Verde.

OBJETO: Implementar e fomentar projeto “Libertar”, de apoio à autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, bem como de dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, residentes nos Municípios abrangidos pela Comarca de Siqueira Campos/PR, com facilitação da inserção no mercado de trabalho, inclusive na condição de aprendiz para adolescentes, mediante a celebração de termo de cooperação/parceria entre instituições e entidades não governamentais.

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 01/2024 (“PROJETO LIBERTAR”)

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da comarca de Siqueira Campos, neste ato representado pelo Promotor de Justiça SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS, o Juízo de Direito da Comarca em Siqueira Campos, neste ato representado pelo Juiz de Direito MATHEUS RAMOS MOURA, o Município de Siqueira Campos neste ato representado por seu Prefeito LUIZ HENRIQUE GERMANO, o Município de Salto do Itararé, neste ato representado por seu Prefeito PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Wenceslau Braz/PR (OAB/PR), neste ato representada por sua presidente, CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS EVANGELISTA, a Polícia Civil atuante em Siqueira Campos, neste ato representada pelo Delegado de Polícia JULIANO FONSECA, a Polícia Militar do Paraná, por meio do Comando do 2º Pelotão – 2ª Companhia, neste ato representada pelo Subtenente IDEMAR BATISTA DE LIMA, a empresa Grupo Pro Tork, por meio de sua unidade sediada na comarca de Siqueira Campos, representada pelo sócio proprietário MARLON BONILHA, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Humanos FABIANO DAMBRÓS, a empresa Made In Brasil, por meio de sua unidade sediada na Comarca de Siqueira Campos, representada neste ato pela sócia-proprietária MICHELLE BARTOLOMEI, a empresa Dellai, por meio de sua unidade sediada na comarca de Siqueira Campos, representada neste ato pelos sócio-proprietário EMERSON FERNANDO GARCES e a empresa Café Casa Verde, por meio de sua unidade sediada na comarca de Siqueira Campos, representada neste ato pelo sócio-proprietário MATHEUS PEREIRA GALVÃO DE CARVALHO, cuja qualificação de todos os parceiros consta ao final, baseando-se nas prescrições dos artigos 7º, alínea “g”, e 8º, alínea “f”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, artigos 2º, 3º, 8º, incisos I e VI, da Lei nº 11.340/06, e com as disposições contidas nos autos do Processo

[Handwritten signatures and initials]

Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Pagina 5

Administrativo nº 0141.24.000150-5, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo de cooperação é implementar e fomentar projeto "Libertar", de apoio à autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica, bem como de dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, residentes nos Municípios abrangidos pela Comarca de Siqueira Campos/PR, com facilitação da inserção no mercado de trabalho, inclusive na condição de aprendiz para adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**2.1. Das mútuas responsabilidades:**

2.1.1. Os parceiros comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas no projeto "Libertar", elaborado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos, com participação do Juízo de Direito da Comarca em Siqueira Campos, das agências do trabalho ou órgão públicos congêneres dos Municípios de Siqueira Campos e de Salto do Itararé, da OAB/PR – Subseção de Wenceslau Braz, da Polícia Civil atuante em Siqueira Campos e da Polícia Militar do Paraná, por meio do Comando do 2º Pelotão – 2ª Companhia, das Procuradorias da Mulher das Câmaras Municipais de Siqueira Campos e de Salto do Itararé, e das empresas Grupo Pro Tork, Made In Brasil, Dellai e Café Casa Verde, sediadas na comarca de Siqueira Campos, observadas suas finalidades legais e institucionais e de acordo com o objeto deste convênio.

2.2. Compete à Agência do Trabalho e/ou ao órgão público que fizer as vezes:

2.2.1. Auxiliar o planejamento, gerenciamento, e execução das atividades de implantação do projeto "Libertar".

2.2.2. Mobilizar outras empresas interessadas em disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica, bem como de dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência.

2.2.3. Cadastrar outras empresas interessadas no projeto "Libertar", interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas.

2.2.4. Realizar o controle das vagas cadastradas, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, para as vagas previamente cadastradas, inclusive na condição de aprendiz para adolescentes.

2.2.5. Realizar o acompanhamento/monitoramento das mulheres, jovens e adolescentes encaminhados para as vagas disponíveis, a fim de verificar se houve, de fato, a inserção no mercado de trabalho, vislumbrando, ainda, eventuais propostas de medidas para aperfeiçoamento do fluxo do projeto.

2.2.6. Realizar o atendimento às mulheres, jovens e adolescente, em situação de violência doméstica que venham a procurar o equipamento público ligado ao Departamento de Trabalho ou órgão público que fizer as vezes e instruir sobre seus direitos, sobretudo orientar o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia, bem como, eventualmente, se dirigir ao Ministério Público.

2.2.7. Auxiliar na confecção de carteira de trabalho, quando necessários, das mulheres e jovens encaminhados ao equipamento público ligado ao Departamento de Trabalho ou órgão público que fizer as vezes, prestando, ainda, orientações e capacitações para o desempenho do trabalho, por meio, inclusive, de cursos realizados pelo CRAS, SUAS, etc.

2.2.8. Diligenciar e celebrar parcerias, ajustes e cooperações com a sociedade civil, poder público e organizações sociais, sobretudo aquelas pertencentes ao Sistema "S", a exemplo do SENAI e SENAC, visando encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, para capacitação ao trabalho.

2.3. Compete ao Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos:

2.3.1. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento de Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, para que seja analisada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.3.2. O encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Departamento de Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, ou, ainda, mediante interlocução com Poder Judiciário, quando do atendimento ao público, análise de inquéritos policiais, procedimentos de medidas protetivas de urgência, oferecimento de denúncias, durante a

realização de audiências e no curso da instrução processual, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

2.3.3. Realizar a monitoração do termo de cooperação, a fim de sugerir ajustes ao termo de celebrado, objetivando atender os interesses de todos os parceiros e, sobretudo, os interesses das mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência.

2.4. Compete ao Juízo de Direito da Comarca em Siqueira Campos:

2.4.1. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento de Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes para que seja verificada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.4.2. O encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente às mulheres e jovens, ou da análise dos procedimentos criminais diversos, da análise dos procedimentos de medidas protetivas de urgência, do recebimento de denúncias, durante a realização de audiências e no curso da instrução processual, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

2.5. Compete à Polícia Civil atuante em Siqueira Campos:

2.5.1. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento de Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes para que seja verificada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.5.2. O encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Departamento de Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, com comunicação ao Ministério Público, ou ainda, mediante interlocução com Poder Judiciário, quando do atendimento junto à Delegacia de Polícia, atendimento de solicitações e registros de boletins de ocorrências, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Pagina 6

2.6. Compete à Polícia Militar do Paraná, por meio do Comando do 2º Pelotão – 2ª Companhia:

2.6.1. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes para que seja verificada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.6.2. O encaminhamento poderá ser feito diretamente ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, com comunicação ao Ministério Público, ou ainda, mediante interlocução com Poder Judiciário, quando do atendimento de solicitações e registros de boletins de ocorrências, quando verificada a situação de vulnerabilidade econômica.

2.7. Compete à OAB – Subseção de Wenceslau Braz/PR:

2.7.1. Informar os advogados atuantes nos municípios da comarca sobre a existência do projeto "Libertar", recomendando a orientação de clientes e assistidas mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, sobre o encaminhamento ao projeto.

2.7.2. Por meio de seus advogados inscritos e atuantes nos municípios da comarca de Siqueira Campos, realizar requerimentos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para inclusão de mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, quando verificada vulnerabilidade econômica e manifestado interesse no projeto "Libertar".

2.8. Compete ao Serviço de Assistência Social Municipais:

2.8.1. Auxiliar o planejamento, gerenciamento, e execução das atividades de implantação do projeto "Libertar".

2.8.2. Encaminhar as mulheres e jovens em situação de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, inclusive adolescentes na condição de aprendiz, para o equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho do respectivo município ou órgão público que fizer as vezes, para que seja verificada a existência de vagas cadastradas e disponibilizadas para o projeto "Libertar".

2.8.3. O encaminhamento poderá ser feito por meio de ofício entregue diretamente às mulheres e jovens, bem assim por meio de requerimentos ao Poder Judiciário ou Ministério Público, quando verificada vulnerabilidade econômica e manifestado interesse no projeto "Libertar".

2.8.4. Realizar o acompanhamento/monitoramento das mulheres, jovens e adolescentes encaminhados para as vagas disponíveis, a fim de verificar se houve, de fato, a inserção no mercado de trabalho, vislumbrando, ainda, eventuais propostas de medidas para aperfeiçoamento do fluxo do projeto.

2.8.5. Realizar o atendimento às mulheres, jovens e adolescente, em situação de violência doméstica que venham a procurar o equipamento público ligado ao Departamento de Trabalho ou órgão público que fizer as vezes e instruir sobre seus direitos, sobretudo orientar o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia, bem como, eventualmente, se dirigir ao Ministério Público.

2.8.6. Auxiliar na confecção de carteira de trabalho, quando necessários, das mulheres e jovens encaminhados ao equipamento público ligado ao Departamento do Trabalho ou órgão público que fizer as vezes, prestando, ainda, orientações e capacitações para o desempenho do trabalho.

2.8.7. Promover os encaminhamentos a atendimento multidisciplinar nas áreas psicossociais, de assistência jurídica ou de saúde, sempre que presentes circunstâncias que recomendem a medida, assim como encaminhamentos assistenciais, inclusive relacionados à eventual necessidade de moradia temporária.

2.8.8. Viabilizar e facilitar a inserção, em casos de urgência e necessidade, de crianças e adolescente na rede de ensino, mediante a certificação da inclusão da genitora ou responsável no Projeto "Libertar", servindo como termo de declaração de inclusão no mercado de trabalho, a fim de viabilizar vaga e a matrícula escolar, inclusive em creches e pré-escola.

2.9. Compete à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Siqueira Campos:

2.9.1. Promover, facilitar e/ou auxiliar, por meio da destinação de recursos recebidos, a moradia ou acolhimento provisório de mulheres e jovens vítimas de violência doméstica, inseridas no projeto "Libertar", atendendo as peculiaridades de cada mulher e eventuais dependentes, sem prejuízo dos deveres inerentes ao poder executivo de cada uma das cidades abrangidas pelo Projeto.

2.9.2. Promover a divulgação do projeto na comunidade, bem como mobilizar outras empresas interessadas em disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho

para as mulheres em situação de violência doméstica, bem como de dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência.

2.9.3. Buscar e celebrar parcerias, ajustes e cooperações com a sociedade civil, poder público e organizações sociais, sobretudo aquelas pertencentes ao Sistema 'S', a exemplo do SENAI e SENAC, visando encaminhar a mulher em situação de violência doméstica para capacitação para o trabalho, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência.

2.10. Compete às Empresas GRUPO PRO TORK, MADE IN BRASIL, DELLAI E CAFÉ CASA VERDE, por meio de suas unidades sediadas nos municípios da comarca de Siqueira Campos, e porventura outras empresas privadas cadastradas:

2.10.1. Realizar o atendimento/acolhimento às mulheres e jovens vítimas de violência doméstica, bem como dependentes de mulheres incapacitadas ou falecidas em razão de atos de violência, encaminhados pelos Departamentos de Trabalho ou o órgão público que fizer as vezes para as vagas disponíveis no banco de dados do projeto "Libertar", atendendo as peculiaridades e habilidades de cada protegido, mediante inclusive procedimento de capacitação profissional.

2.10.2. Prestar assistência, inclusive psicológica e de acordo com a disponibilidade e recursos existentes na empresa, à pessoa em situação de violência encaminhada pelo projeto "Libertar", respeitando suas condições pessoais e visando, sobretudo, a sua real inserção no mercado de trabalho e o alcance de sua autonomia econômica.

2.10.3. As contratações oriundas do projeto seguirão estritamente o previsto na legislação trabalhista e acordos coletivos vigentes, não gerando obrigações adicionais à empresa ou outras vantagens às mulheres e adolescentes encaminhadas (os).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias as partes designarão os gestores e respectivos substitutos, no âmbito de cada qual, para o acompanhamento da execução do ajuste.

Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 20 de junho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0563

Pagina 7

CLÁUSULA QUARTA - INEXISTÊNCIA DE REPASSE

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada parte. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo é de dois anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, com anuência das partes.

5.2. Sem prejuízo do item 5.1, no fim do prazo de 12 (doze) meses, ou mesmo antes caso necessário e devidamente justificado, as partes poderão se reunir para discutir a execução do termo de cooperação, especialmente a fim de apresentar medidas e propostas para melhoria e aperfeiçoamento dos fluxos do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

7.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelas partes, desde que conste se tratar de realização conjunta, respeitada a legislação vigente para tal fim.

7.2. As partes colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste termo de cooperação em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes signatários, tampouco aspectos com fins eleitorais.

§1º. A publicação do presente termo de acordo, por extrato, será promovida pelos Municípios de Siqueira Campos e de Salto do Itararé, bem como, pelo Ministério Público, nos

respectivos sítios eletrônicos oficiais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º. O sigilo profissional e a intimidade dos dados das pessoas devem ser respeitados, sob pena de responsabilização legal, comprometendo-se as partes a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos parceiros, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovadamente entregue.

8.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

9.2. As partes envidarão esforços para dirimir amigavelmente qualquer conflito, controvérsia ou reclamação decorrentes deste instrumento.

Por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em via única, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para que produza os devidos e legais efeitos.

Siqueira Campos/PR, 27 de maio de 2024.

SAULO COSTA FERNANDES DE NEGREIROS
Promotor de Justiça

MATHEUS RAMOS MOURA
Juiz de Direito

LUIZ HENRIQUE GERMANO
Prefeito de Siqueira Campos

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
Prefeito de Salto do Itararé

CRISTIANE FERRAZ DOS SANTOS EVANGELISTA
Presidente da OAB - Subseção de Wenceslau Braz

ADRIANE MARTIN BARBOSA LEMES
Vereadora - Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Siqueira Campos

JULIANO FONSECA
Delegado de Polícia

IDEMAR BATISTA DE LIMA
Subtenente - 2ª Pel/2ª Cia PM-PR

FABIANO DAMBRÓS
Diretor de Recursos Humanos - Empresa Grupo Pro Turk

MICHELLE BARTOLOMEI
Empresa Made in Brazil

EMERSON FERNANDO GARCES
Empresa Delfai

MATHEUS PEREIRA GALVÃO DE CARVALHO
Empresa Café Casa Verde